



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 855

De 03 de junho de 2014

Autógrafo nº 119/14 – Projeto de Lei Complementar nº 002/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 852, de 11 de fevereiro de 2014, que regulamenta a aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de maio de 2014, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O caput do artigo 5º da Lei Complementar nº 852, de 11 de Fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Somente após a quitação integral da contrapartida, desde que cumpridos os requisitos do Código de Obras, será emitido Alvará de “Habite-se” pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei Complementar nº 852, de 11 de Fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo quarto:

“**§ 4º** Após assinatura do contrato de Outorga Onerosa do Direito de Construir será emitido alvará de construção, desde que cumpridos os requisitos do Código de Obras.”

Art. 3º O artigo 6º da Lei Complementar nº 852, de 11 de Fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Os valores arrecadados pelo Município a título de contrapartida da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão destinados a execução de obras, desapropriações e demais finalidades previstas no artigo 26, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades).”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º O inciso IV do artigo 7º da Lei Complementar nº 852, de 11 de Fevereiro de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – O Alvará de “Habite-se” do empreendimento somente será concedido após o Termo de Recebimento Definitivo das Obras Públicas executadas em pagamento da contrapartida da Outorga Onerosa do Direito de Construir, a ser expedido pela Secretaria de Obras Públicas.”

Art. 5º O caput do artigo 9º da Lei Complementar nº 852, de 11 de Fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** A Secretaria de Desenvolvimento Urbano será responsável pela manutenção do registro das áreas construídas acima do limite do Índice de Aproveitamento Básico, relacionando-as por Regiões de Planejamento por Bairro (RPB) e zoneamento.”

Art. 6º Fica revogado o parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 852, de 11 de Fevereiro de 2014.

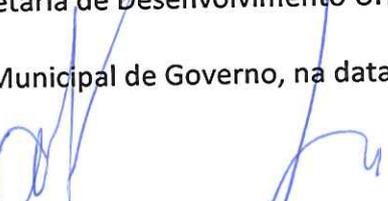
Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


ALESSANDRA DE LIMA
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. - (“PC”)